

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2018 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Processo Administrativo n.04/2018

Dispensa de Licitação n. 02/2018

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Edgar Brandini.

CONTRATADA: HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA-HUST, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina-FUNOESC inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.592.369/0009-88, com sede à rua Travessa Domingos Floriani Bonato, nº 37, centro, no Município de Joaçaba-SC, representada por seu Diretor Geral o Sr. Alciomar Antônio Marin, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que a dispensada a licitação (art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93), de pessoa jurídica para o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o Município de Lacerdópolis e o Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, objetivando o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do município, no pronto socorro do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, será pago a EPAGRI, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$), de forma parcelada, em 09 (nove) prestações, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 7.580,22 (sete mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação do serviço.

§1º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores;

§2º - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

§3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, CNPJ 11.417.744/0001-22.

§4º - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de abril a dezembro de 2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.302.1012.2.059-SUBVENÇ. SOCIAIS A ENTIDADES DE SAÚDE
Compl.Elem.	3.3.50.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor
Recurso	0002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;

- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste instrumento;
- b) Prestar Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana a população do Município da CONTRATANTE.
- c) O atendimento ao paciente pelo Pronto Atendimento em Urgência e Emergência com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá ocorrer de acordo com o protocolo de classificação de risco;
- d) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- e) Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- i) Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;
- j) Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato,
- k) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- l) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- m) Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.
- o) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

- q) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;
- r) Cumprir e fazer cumprir as exigências deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

- a) Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré-consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.
- b) Os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá contar com equipe de saúde (enfermeiro, técnico de enfermagem, etc.) necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;
- c) Os pacientes encaminhados para os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;
- d) O serviço dos especialistas (sobreaviso) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar;
- e) Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- f) O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.
- g) Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão à distância (sobreaviso) arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- h) Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- i) Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 27 de abril de 2018.

Fundo Municipal de Saúde
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Hospital Universitário Santa Terezinha- HUST
Alciomar Antônio Marin
Diretor Geral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____